



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

**CONTRATO Nº 039/2019**

**“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria administrativa na área de tributos, visando o levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno, acompanhar o preenchimento e a auditoria das guias (análise das guias modelos A e B), detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias, acompanhamento de digitação e correção de inconsistências do Programa SITAGRO, referente à produção primária do Município bem como do cadastro de produtores, conferência e exames dos relatórios, publicação dos índices provisórios, preparação, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado, ações de educação fiscal, verificação de relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS ao município de Barra Funda – RS.”**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.890.638/0001-40, situada na Rua Ijuí, 361, Bairro Centro, no Município de Derrubadas – RS, aqui representada pelo Sr. PAULO ROBERTO SANCHES, portador do CPF nº 559.024.560-53, residente e domiciliado na Rua Zilda Rigodanzo, 48, Bairro Centro, no Município de Derrubadas – RS, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1. O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações nº 8.666 e alterações, aceita incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terá plena validade entre as partes o Processo Licitatório nº 021/2019, Pregão Presencial nº 002/2019 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria administrativa na área de tributos, visando o levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno, acompanhar o preenchimento e a auditoria das guias (análise das guias modelos A e B), detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias, acompanhamento de digitação e correção de inconsistências do Programa SITAGRO, referente à produção primária do Município bem como do cadastro de produtores, conferência e exames dos relatórios, publicação dos índices provisórios, preparação, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado, ações de educação fiscal, verificação de relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS ao município de Barra Funda – RS, conforme descrições contidas na cláusula terceira do presente contrato e proposta financeira apresentada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, e ainda via telefônica, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional.
2. Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto à comunidade em geral.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) pelos serviços de assessoria administrativa na área de tributos.
2. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da CONTRATADA, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
3. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
4. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente Contrato passa a vigorar no dia 01 de abril de 2019 e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 48 meses, a critério da administração pública na forma da Lei, podendo a partir de um ano, o valor de contratação ser reajustado pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0401 04 123 0016 2006 3390 39 05 000000 0001**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de agente fiscalizador indicado pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a prestação de serviços de acordo com o previsto neste contrato.
2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à prestação dos serviços e às condições pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**1. Constituirão responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados que se fizerem necessárias à realização dos serviços, fiscalizando e acompanhando a sua execução e expedir determinações e comunicações relativas à execução dos serviços;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

**c)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer falhas ou imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**d)** Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

**2. Constituir responsabilidades da LICITANTE CONTRATADA:**

**a)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**b)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**c)** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

**d)** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**e)** responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante;

**f)** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**g)** Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**h)** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**i)** Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**3.** A inadimplência da Licitante Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Licitante Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

**4.** É expressamente vedada à LICITANTE CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra, RS durante a vigência deste contrato.

**5.** A Licitante Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**1.** A recusa pelo CONTRATADO em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**2.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**3.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros.

**2.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 29 de março de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**BUSCAR ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50